

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. WASNY DE ROURE)

**Dispõe sobre a escuta telefônica para fins de
espionagem política.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996:

“Art. 11 Realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de justiça, com a finalidade de perseguição ou espionagem por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ideológica ou política:

Pena: reclusão de 4 a 10 anos e multa.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é o pluralismo político. As liberdades de consciência e de crença, bem como os direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, são direitos e garantias fundamentais do Título II da Carta Política.

O país que viveu anos de ditaduras desenvolveu uma série de serviços de espionagem que auxiliaram a repressão, através da morte e tortura de vários brasileiros.

Esses vícios não poderiam acabar com a estabilidade democrática que se inicia. A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, tem o espírito de instrumentalizar a Polícia Federal, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário de um meio importante no combate ao crime comum, que só deve ser usado quando outras provas não forem suficientes.

O espírito citado no parágrafo anterior está sendo desvirtuado por aqueles que serviram durante anos de ditadura e continuam na mesma prática, até muitas vezes por não saberem fazer outra coisa. A Lei 9.296/96 está sendo desvirtuada.

Os projetos têm esta grande finalidade: consertar os desvios de caminho das leis em vigor.

Do ponto de vista ontológico os ilícitos não tem diferença. É uma questão de graduação. Assim, as condutas de espionagem merecem ser repelidas de pronto diante dos últimos acontecimentos, que infelizmente relembram os anos de chumbo.

Assim, diante da premência e importância deste projeto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição, por ser medida de defesa do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003

WASNY DE ROURE
Deputado Federal PT/DF